

ATO DO PROCURADOR-GERAL E DA CORREGEDORA-GERAL

RESOLUÇÃO CONJUNTA GPGJ e GCGN° 006

DE 15 DE FEVEREIRO 2000

Aprova novo regulamento do Estágio Forense junto aos Órgãos de Execução do Ministério Público.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA e a CORREGEDORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto nos artigos 8º e 37 da Lei nº 8.625, de 12/2/93;

CONSIDERANDO a necessidade de aperfeiçoar e atualizar as regras do estágio forense supervisionado no âmbito do Ministério Público;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 6.494, de 07 de dezembro de 1977 e na Resolução nº 393, de 28 de agosto de 1990;

CONSIDERANDO a necessidade de modificar-se o Regulamento aprovado pela Resolução nº 217, de 11/07/86;

R E S O L V E M:

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - O Estágio Forense, junto aos órgãos de atuação do Ministério Público, será exercido pelo Corpo de Estagiários, constituído por alunos que estejam matriculados nos 3 (três) últimos anos ou períodos correspondentes em Faculdade de Direito Oficial ou fiscalizada pelo Governo Federal, e localizada no Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º - Os estagiários serão admitidos por período não superior a 3 (três) anos.

Art. 3º - Os estagiários são livremente dispensáveis durante qualquer fase do estágio, o qual será prestado sem ônus para o poder público.

Art. 4º - Aos estagiários incumbe auxiliar os órgãos de execução do Ministério Público, no exercício das respectivas atribuições, de acordo com o que dispõe a legislação pertinente, o presente Regulamento e atos normativos complementares da Supervisão do Estágio Forense.

Art. 5º - Somente estarão sob a égide do Convênio firmado entre o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro e a Ordem dos Advogados do Brasil – Seção do Estado do Rio de Janeiro, os estudantes admitidos, que tenham concluído 3/5 partes do currículo de Bacharel em Direito em faculdades oficiais ou reconhecidas, sediadas no Estado do Rio de Janeiro e desde que completem 02 (dois) anos de estágio.

DA INSCRIÇÃO E ADMISSÃO DOS CANDIDATOS AO ESTÁGIO.

Art. 6º - A inscrição dos candidatos será aberta pelo prazo constante de edital expedido pela Supervisão do Estágio Forense e publicado no Diário Oficial do Estado.

Art. 7º - O requerimento de inscrição será instruído com a seguinte documentação:

I - Certidão expedida pela Faculdade, de que conste:

- a) matrícula do candidato nos 3(três) últimos anos ou períodos correspondentes no curso de Bacharelado em Direito;
- b) as notas obtidas nas disciplinas das séries ou períodos que o candidato houver cursado;
- c) declaração de não haver o aluno sofrido penalidade disciplinar;

II - Afirmação do candidato de nunca ter sido sujeito passivo em qualquer feito cível ou criminal ou, quando for o caso, declaração circunstanciada sobre o processo, sua natureza, andamento e o teor da decisão nele proferida, se já houver sido julgado, bem como a de não exercer cargo ou função incompatível com a advocacia, nos termos do artigo 28, da Lei nº 8.906/94.

III - Preenchimento da ficha contendo dados pessoais nela especificados, apresentando, no ato, os documentos comprobatórios respectivos, e declaração assinada por dois Membros do Ministério Público, do Poder Judiciário ou Professores Universitários informando sobre conceito social e a conduta do candidato.

IV – Comprovação de estar inscrito no Quadro de Estagiários da OAB/RJ, mediante certidão, estando o estagiário matriculado nos 2 (dois) últimos anos ou períodos correspondentes.

V - Entrega de três fotografias de frente, recentes, do formato 3X4.

§ 1º - Serão rejeitados os pedidos de inscrição que não estejam instruídos nos termos deste artigo.

§ 2º - O candidato deverá comparecer periodicamente ao Serviço do Estágio Forense para acompanhar o andamento do seu processo e de sua admissão ao estágio. O não comparecimento do candidato poderá importar no cancelamento de sua inscrição ou admissão.

Art. 8º - Não poderá requerer nova inscrição o estagiário que:

I - Tenha sido desligado por qualquer dos motivos previstos no parágrafo único do art. 26 e art. 34 deste Regulamento;

II - Tenha sido excluído do estágio, como sanção disciplinar.

Art. 9º - Os candidatos admitidos à prestação do estágio por decisão do Supervisor do Estágio Forense, prestarão o compromisso de que trata o artigo 11 deste Regulamento.

DAS VAGAS

Art. 10º - O número de vagas a serem preenchidas será fixado pela Supervisão do Estágio Forense, respeitado o limite máximo de metade do número de órgãos de execução do Ministério Público.

Art. 11 - Caberá à Supervisão do Estágio Forense designar os estagiários para os órgãos do Ministério Público cujos ocupantes os aceitarem.

Parágrafo único - Ao Supervisor caberá a remoção dos estagiários de modo a propiciar-lhes aprendizado nas diversas áreas de atuação do Ministério Público, atendida sempre a conveniência do serviço.

DO COMPROMISSO E DO EXERCÍCIO

Art. 12 - O Acadêmico ou Bacharelado admitido à prestação de estágio firmará um termo de compromisso quanto a exercer as incumbências que lhe forem cometidas com probidade, zelo e discricão. O compromisso será tomado pelo Supervisor do Estágio Forense, sendo o termo respectivo lavrado em livro próprio.

§ 1º - Prestado o compromisso a que se refere este artigo, será o estagiário designado, por portaria do Supervisor do Estágio Forense, para atuar junto a um dos órgãos do Ministério Público.

§ 2º - De posse da portaria de designação deverá o estagiário apresentar-se no órgão do Ministério Público em que terá exercício, a fim de iniciar sua atividade, devolvendo à Supervisão de Estágio Forense, cópia do documento, contendo a ciência do Membro do Ministério Público.

Art. 13 - Será tornada sem efeito a admissão de estagiários que não comparecerem para prestar compromisso no prazo de 30 (trinta) dias da publicação do ato respectivo, bem como dos que deixarem de apresentar-se ao órgão do Ministério Público em que deverão atuar, no prazo de 5 (cinco) dias de suas designações e os que descumprirem o disposto no parágrafo segundo, in fine, do artigo 12.

Parágrafo único - Os prazos para firmar o Termo de Compromisso e para entrar em exercício serão prorrogáveis, a pedido, por tempo não superior a 60 (sessenta) dias, desde que apresentado, para tanto, motivo justo.

DA FREQUÊNCIA

Art. 14 - A frequência mínima do estagiário deverá ser 8 (oito) comparecimentos mensais com a duração de 3 (três) horas, totalizando seis horas semanais, obedecido o critério fixado pelo titular do órgão do Ministério Público junto ao qual servir.

§ 1º - Será considerado de efetivo exercício o dia de obrigatório comparecimento do estagiário, se no mesmo não houver expediente forense.

§ 2º - Será desligado o estagiário que tiver 12 (doze) faltas não justificadas, consecutivas ou interpoladas, no período de estágio.

§ 3º - A frequência será atestada bimestralmente pelo Membro do Ministério Público, em formulário próprio e nos prazos fixados pelo Supervisor do Estágio Forense.

DA LICENÇA

Art. 15 - O estagiário poderá ser licenciado pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias, comprovada a necessidade do afastamento e ciente o ocupante do órgão junto ao qual estiver servindo.

Art. 16 - A licença deverá ser requerida com antecedência, permanecendo o requerente em exercício até o deferimento do pedido.

§ 1º - Antes de decorridos 6 meses do início do estágio não será concedida licença, salvo por motivo de força maior, devidamente comprovado.

§ 2º - Quando se tratar de licença por motivo urgente, o estagiário deverá encaminhar o requerimento à Supervisão do Estágio Forense, antes que seja totalizado o número de faltas que determine seu desligamento (art. 13, parágrafo 2º).

Art. 17 - Cabe ao Supervisor do Estágio Forense, em qualquer caso, a concessão da licença.

Art. 18 - O prazo da licença não é computável para nenhum efeito, ressalvada a possibilidade de prorrogação do período de estágio, pelo mesmo prazo, para compensação do afastamento.

Art. 19 - O estagiário que necessitar de licença por prazo superior a 90 (noventa) dias, será desligado do estágio.

DA REMOÇÃO

Art. 20 - O estagiário poderá ser removido, pelo Supervisor do Estágio Forense, de um para outro órgão de atuação do Ministério Público.

I - a pedido;

II - ex officio.

Art. 21 - A remoção a pedido somente poderá ser concedida após três meses de exercício no órgão de atuação e com antecedência mínima de um mês do novo período de atividades.

Parágrafo único - O estagiário que solicitar remoção permanecerá em exercício no órgão em que estiver servindo, até ser expedido o ato correspondente.

Art. 22 - A remoção ex officio far-se-á por necessidade do serviço ou por conveniência do aprendizado do estagiário.

DA PRÁTICA DO ESTÁGIO

Art. 23 - O estagiário auxiliará o Membro do Ministério Público no exercício de suas funções, dele recebendo a orientação e as instruções pertinentes.

Art. 24 - Ao Membro do Ministério Público que estiver sendo auxiliado por estagiário incumbe:

I - facultar ao estagiário o exame e estudo de autos, inclusive de inquéritos policiais, solicitando-lhe o que julgar pertinente;

II - proporcionar ao estagiário o comparecimento a cartórios, secretarias, tribunais e repartições públicas relacionadas com as atividades do Ministério Público;

III - atribuir ao estagiário a realização de pesquisas de doutrina e jurisprudência sobre a matéria afeta a sua atuação funcional;

IV - determinar ao estagiário a realização de outras tarefas a serem cumpridas, tais como acompanhamento de processos, obtenção de certidões ou de documentos, desde que tais atividades não sejam privativas do próprio Membro do Ministério Público.

Parágrafo único - Defeso ao estagiário participar de atos processuais como auxiliar do Membro do Ministério Público, bem como assinar qualquer peça do processo, ainda que juntamente com ele.

Art. 25 - Durante o estágio poderão ser promovidos seminários, conferências e debates sobre matérias de interesse dos estagiários.

DA AVALIAÇÃO E COMPROVAÇÃO DO ESTÁGIO

Art. 26 - Bimestralmente, o Membro do Ministério Público avaliará a atuação do estagiário, atribuindo-lhe notas variáveis de 0 (zero) a 5 (cinco), correspondentes a cada um dos seguintes aspectos:

I - interesse;

II - aproveitamento;

III - conduta.

Parágrafo único - O estagiário que não obtiver o mínimo de 8 (oito) pontos, em dois bimestres consecutivos, ou não, será desligado do estágio.

Art. 27 - Para comprovação das atividades desenvolvidas durante o estágio, o estagiário deverá apresentar à Supervisão do Estágio Forense relatório bimestral de suas atividades, ao qual deverá ser aposto o visto do Membro do Ministério Público junto ao qual estiver estagiando, ficando os relatórios arquivados em pastas individuais.

Art. 28 - A Supervisão do Estágio Forense fixará os prazos em que lhe devem ser encaminhados os relatórios e as fichas de conceito.

Art. 29 - O estagiário que não apresentar as fichas de frequência e de avaliação e os relatórios bimestrais, no prazo que lhe for assinado, será desligado.

DA INSCRIÇÃO NA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

Art. 30 - Até 60 (sessenta) dias da apresentação do requerimento de admissão, o estagiário deverá comprovar ter providenciado sua inscrição no Quadro de Estagiários da Ordem dos Advogados do Brasil, sob pena de indeferimento do pedido ou desligamento do estágio já iniciado, desde que matriculado nos 2 (dois) últimos anos ou períodos correspondentes da faculdade, observado o disposto no artigo 5º, desta Resolução.

Parágrafo único – O estagiário que estiver matriculado no terceiro ano ou nos períodos correspondentes, deverá, assim que ingressar nos 2 (dois) últimos anos ou períodos correspondentes da faculdade, em igual prazo, comprovar ter providenciado sua inscrição nos termos do caput deste artigo, sob pena de desligamento, respeitando-se, também, o preceito contido no artigo 5º, deste Regulamento .

Art. 31 - Para os fins de direito, a Supervisão do Estágio Forense encaminhará ao Conselho Seccional da OAB relação dos admitidos à prestação do estágio forense junto ao Ministério Público.

Parágrafo único - Serão também comunicados à OAB, os casos de desligamentos e exclusão do estagiário, assim como a conclusão do estágio.

DOS DEVERES E PROIBIÇÕES

Art. 32 - Além das restrições constantes do Estatuto da OAB (Lei nº 8.906, de 04.07.94), aplicam-se aos estagiários, enquanto durar o estágio e sob pena de cancelamento sumário deste, todas as proibições e normas disciplinares a que estão sujeitos os integrantes do quadro de serviços auxiliares do Ministério Público e os servidores públicos em geral, sendo-lhes, ainda, especialmente vedado:

I - patrocinar, particularmente, interesse de partes em qualquer espécie de feito em que funcione o Ministério Público;

II - exercer qualquer atividade relacionada com funções judiciárias ou policiais;

III – atuar, como procurador constituído ou estagiário, em concomitância com o estágio forense do Ministério Público, de órgão da Defensoria Pública, das Procuradorias e Consultorias dos Estados e Municípios ou de escritórios de advocacia que também desenvolvam suas atividades junto a Vara ou serventia, judicial ou extrajudicial, perante a qual funcione o correspondente órgão de execução do Ministério Público, enquanto nele estiver estagiando;

IV - receber, a qualquer título, quantias, valores ou bens em razão da sua função;

V - valer-se do estágio para captar clientela ou obter vantagem para si ou para outrem;

VI - usar documento comprobatório de sua condição para fins estranhos à função;

VII - manter sob sua guarda, sem autorização, papéis ou documentos relativos ao órgão do Ministério Público em que estagiar;

VIII – revelar quaisquer fatos de que tenham conhecimento em razão das atividades do estágio.

Art. 33 – São deveres dos estagiários:

I - acatar as instruções e determinações do Membro do Ministério Público junto ao qual estiverem cumprindo o estágio;

II – tratar com urbanidade os Membros do Ministério Público, Magistrados, advogados, funcionários e auxiliares da Justiça, bem como as partes, respeitando o tratamento jurídico e protocolar previsto em lei;

III - observar sigilo quanto à matéria dos procedimentos a que estiverem acesso em razão do estágio, especialmente nos que tramitam em segredo de Justiça;

IV - restituir ao Membro do Ministério Público no prazo determinado, os autos que lhes tiverem sido entregues para estudo.

V – encaminhar ao Supervisor do Estágio Forense os relatórios bimestrais a que se refere o art. 26.

DO DESLIGAMENTO

Art. 34 - Em qualquer fase do estágio, o estagiário poderá desligar-se voluntariamente, mediante requerimento dirigido à Supervisão do Estágio Forense, devidamente instruído com o relatório de suas atividades e fichas de frequências e avaliação até a data de seu afastamento.

Art. 35- Além das demais hipóteses previstas neste Regulamento, poderá ser sumariamente desligado pelo Supervisor do Estágio Forense o estagiário que evidenciar desinteresse e falta de aproveitamento, ouvido a respeito o Membro do Ministério Público junto ao qual estiver estagiando.

Parágrafo único - Tendo em vista as circunstâncias do caso, o Supervisor do Estágio Forense poderá ao invés de desligar o estagiário, interromper o exercício do estagiário e assinar-lhe prazo para o cumprimento da exigência.

DAS SANÇÕES DISCIPLINARES

Art. 36 - São aplicáveis aos estagiários as seguintes sanções disciplinares:

I - advertência;

II - suspensão;

III - exclusão;

Art. 37 - Caberá a pena de advertência nos casos de falta leve.

Art. 38 - A suspensão, pelo período de um a quinze dias, será aplicada em casos de:

I - reincidência específica em falta punível com advertência;

II - falta grave que, por sua natureza, não enseje exclusão.

§ 1º - Será também suspenso, como medida preventiva, o estagiário a que for imputada falta passível de punição com a exclusão, enquanto se realizarem as sindicâncias necessárias, até o máximo de 60 (sessenta) dias. Se o resultado das sindicâncias for favorável ao estagiário, a suspensão será considerada afastamento sem conotação disciplinar.

§ 2º - O período de suspensão não é computável para nenhum efeito.

Art. 39 - A exclusão ocorrerá nos casos de:

I - violação de preceito ético de qualquer natureza;

II - negligência ou desobediência de que tenha advindo prejuízo para o serviço público.

Art. 40 - As penalidades serão impostas pelo Supervisor de Estágio Forense, ao qual caberá presidir as sindicâncias pertinentes, em que será sempre ouvido o sindicato.

Parágrafo único - Da aplicação de qualquer pena ao estagiário, caberá recurso para o Procurador-Geral, no prazo de 5 (cinco) dias da respectiva ciência pelo punido, sem efeito suspensivo.

Art. 41 - O desligamento ou a imposição de sanções disciplinares não exclui a aplicação das sanções civis e penais cabíveis, nem a apreciação do fato pela OAB .

DA SUPERVISÃO E DO NÚCLEO DO ESTÁGIO FORENSE

Art. 42 - O Corregedor-Geral do Ministério Público será o Supervisor do Estágio Forense.

Art. 43 - Diretamente subordinados ao Supervisor funcionarão o Núcleo de Estágio Forense e o Serviço de Estágio Forense, que são os órgãos administrativos de apoio da Supervisão, incumbindo-lhes, especialmente, os serviços burocráticos de protocolo, xerox, de cadastro e de arquivo referente ao estágio.

Art. 44 - As certidões, declarações e o Certificado de Conclusão referentes ao estágio serão expedidas pela Supervisão do Estágio Forense.

Art. 45 - Ao Supervisor do Estágio Forense incumbirá expedir as ordens de serviço necessárias ao cumprimento deste Regulamento, bem como resolver os casos omissos, podendo valer-se do auxílio dos Centros Regionais de Coordenação

Administrativo-Institucional do Ministério Público, do Centro de Estudos Jurídicos do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro e da Fundação Escola do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, para implementação do mesmo.

Art. 46 - Aos estagiários que houverem completado 2 (dois) anos de estágio será conferido certificado de conclusão do mesmo, firmado pelo Supervisor do Estágio Forense, com observância do estatuído no artigo 5º desta Resolução , e após a avaliação final dos relatórios de atividade apresentados no decorrer do estágio, sem prejuízo de emissão de certidões referentes a exercício por tempo inferior ao disposto neste artigo.

Art. 47 - Do edital e abertura de inscrição para o Estágio constará o critério de seleção dos candidatos.

Art. 48 - O presente Regulamento entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Resolução nº 217/86 e demais disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 15 de fevereiro de 2000.

JOSÉ MUIÑOS PIÑEIRO FILHO

Procurador-Geral de Justiça

DALVA PIERI NUNES

Corregedora-Geral do Ministério Público